



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
(CASA JOÃO LEITE DE LACERDA)
CNPJ: 24.508.343/0001-20

OFÍCIO Nº 10/2025

ASSUNTO:

Art. 34 da Lei Orgânica Municipal e Arts. 9º, inc. X e art. 48 do Regimento Interno desta Casa legislativa

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e regimentais passar a expor:

Relatório das sessões da Câmara Municipal tendo em vista aplicação dos dispositivos legais acima.

VEREADORES FALTANTES:

05/02 - Hélio Dael Araújo Guilhermino faltou;

07/03 - Hélio, Janduí Rodrigues De Almeida, Judivan Rodrigues Da Silva e Marleno Galdino De Sousa faltaram;

04/04 - Hélio Dael Araújo Guilhermino, Janduí Rodrigues De Almeida, Judivan Rodrigues Da Silva e Marleno Galdino De Sousa faltaram

09/05 - Hélio Dael Araújo Guilhermino, Janduí Rodrigues De Almeida, Judivan Rodrigues Da Silva faltaram

21/05 - Hélio Dael Araújo Guilhermino, Janduí Rodrigues De Almeida, Judivan Rodrigues Da Silva faltaram, Marleno Galdino De Sousa

Após a notificação apresentada em 21 de maio de 2025, os vereadores, Hélio Dael Araújo Guilhermino, Janduí Rodrigues De Almeida, Judivan Rodrigues Da Silva, apresentaram suas respectivas defesas, **no entanto os argumentos trazidos nas mesmas não encontram amparo legal na Lei Orgânica Municipal, nem no Regimento Interno da Câmara, portanto, aqueles argumentos não foram aceitos.** Vale destacar que os três vereadores acima, já foram presidentes da Câmara em Gestões anteriores e, por colorário, são sabedores daquelas sanções.

Sendo assim, **A MESA DA CÂMARA** determina envio desta decisão ao Ministério Público, ao Tribunal de Consta e a Justiça Eleitoral para providências cabíveis.

São José de Caiana - PB, em 30 de junho de 2025


Damião Batista dos Santos

José Júnior Lopes

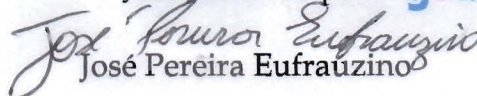
gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE JUNIOR LOPES

Data: 30/06/2025 07:54:33-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>


José Pereira Eufrauzino